



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N° 169/84

À MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO, face ao disposto no art.6º do Decreto Legislativo n° 134/82, aprova a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

Art.1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1985 , são fixados da seguinte forma:

I-Parte fixa, corresponde ao valor permanente/ a que fez juz o vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de Cr\$ 320.000(trezentos e vinte mil cruzeiros).

II- Parte variável ,referente ao comparecimento do vereador às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias,o valor de Cr\$ 640.000(seiscientos e quarenta mil cruzeiros).

Art.2º- A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizaram em cada mês.

Art.3º- Para a fixação dos subsídios no valor constante do art.1º foram considerados os orçamentos da administração direta do Município e da autarquia -Hospital Municipal São Camilo, que apresentaram, respectivamente, /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

arrecadações nos valores de Cr\$ 4.032.100.000 (quatro bilhões trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) e Cr\$ 1.445.280.253 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentas e oitenta mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Esteio, 21 de janeiro de 1.985.

JOÃO ANASTÁCIO DA LUZ  
Presidente

Registra-se, Publique-se e cumprasse  
Data supra.

Secretário